



CÂMARA LEGISL. DO DISTRITO FEDERAL PL 1573 /2000

PROJETO DE LEI Nº

05 10 02
Assessoria de Redação

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, em CCJ e à CAS.

em 031 10 00

Itamar Pinheiro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre o direito de greve de servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Aos empregados e servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal é garantido o direito de greve.

Art. 2º As faltas ocorridas durante os períodos de paralisação serão consideradas efetivo exercício, na forma da legislação aplicável aos empregados e servidores públicos.

Art. 3º Aplica-se o disposto no artigo anterior às paralisações ocorridas nos cinco anos anteriores à vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1573/00
Fls. n.º 05

A presente proposição tem a finalidade de garantir de forma expressa, o direito dos empregados e servidores públicos do Distrito Federal de exercérem o direito de greve, tal como determinado pela vigente Constituição Federal.

A situação econômica das mais diversas categorias de servidores leva as mesmas a optarem pela realização de movimentos grevistas, em função da sempre difícil negociação com o empregador, mormente quando é este o Estado, que, conforme de há muito se sabe, não prioriza a qualificação e valorização dos seus servidores.



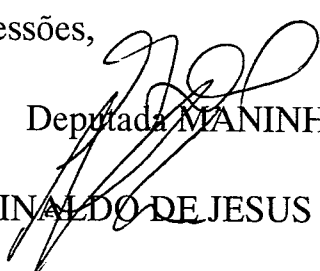
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A proposta além de expressar tal garantia, dispõe sobre paralisações ocorridas em data anterior à sua vigência, resolvendo de forma eficaz diversas pendências administrativas decorrentes de paralisações anteriores.

Não há dúvidas que as relações entre a administração pública e seus empregados e servidores deve ser modernizada, não mais se admitindo a utilização de expedientes de intimidação com a finalidade de frustrar o direito constitucionalmente garantido.

Esta a finalidade da proposição. Temos a convicção que os nobres pares emprestarão o apoio necessário à aprovação da proposta.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA


Deputado PAULO TADEU


Dep. AGUINALDO DE JESUS

Dep. ALÍRIO NETO

Dep. ANILCEIA MACHADO

Dep. BENÍCIO TAVARES

Dep. CÉSAR LACERDA


Dep. CHICO FLORESTA

Dep. DANIEL MARQUES

Dep. EDIMAR PIRENEUS

Dep. GIM ARGELLO

Dep. JOÃO DE DEUS

Dep. JORGE CAUHY

Dep. JOSÉ EDMAR

Dep. LUCIA CARVALHO


Dep. NIJED ZAKHOUR


Dep. RAJÃO

Dep. RENATO RAINHA

Dep. RODRIGO ROLLEMBERG

Dep. SILVIO LINHARES

Dep. TATICO


Dep. WASNY DE ROURE

Dep. WILSON LIMA

Dep. XAVIER

